Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12.º, no segundo parágrafo do artigo 13.º e no artigo 14.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades

(2001/C 154 E/22)

COM(2001) 50 final — 2001/0028(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 31 de Janeiro de 2001)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 283.º,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades, e, nomeadamente, os seus artigos 16.º e 22.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça,

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Contas,

Considerando o seguinte:

(1) É necessário alterar o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 549/69 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 1198/98 [2], a fim de ter em conta o Regulamento n.º ... do Conselho, de ..., que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º do Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 549/69, é aditada uma alínea p) com a seguinte redacção:

«p) Os beneficiários do subsídio previsto, para o caso de cessação definitiva de funções, no artigo 4.º do Regulamento n.º ...».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir da data de entrada em vigor do regulamento referido no artigo 1.º.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[1] JO L 74 de 27.3.1969, p. 1.

[2] JO L 166 de 11.6.1998, p. 3.